



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PARECER Nº 707/2017/CGGI/DISUP
PROCESSO Nº 44011.006049/2017-79
INTERESSADO: GABINETE
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DO PARECER Nº 647/2017/CGGI/DISUP

Expõe razões para adoção de critérios de análise diferenciados para a avaliação do cumprimento do Acordo de Gestão e Desempenho da Previc no exercício de 2017.

Propõe critérios aplicáveis à avaliação do desempenho no exercício de 2017.

METAS DE TRANSIÇÃO PARA O ACORDO DE GESTÃO E DESEMPENHO PREVIC/MF NO EXERCÍCIO DE 2017**INTRODUÇÃO**

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) é uma autarquia responsável pela supervisão e fiscalização do Sistema Financeiro do Brasil, que tem como objeto as Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Fundos de Pensão). Foi criada pela Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, vinculada originalmente ao Ministério da Previdência Social – MPS e, atualmente, ao Ministério da Fazenda - MF.

A referida lei de criação também dispôs sobre critérios para estabelecimento de metas e controle de desempenho da Autarquia, através um acordo formal com o Ministério a que se vinculava:

Art. 8º O Ministério da Previdência Social estabelecerá metas de gestão e de desempenho para a Previc, mediante acordo celebrado entre o Ministro de Estado da Previdência Social e a Diretoria Colegiada da autarquia.

§ 1º As metas de gestão e de desempenho constituir-se-ão no instrumento de acompanhamento da atuação administrativa da Previc e de avaliação de seu desempenho.

§ 2º As metas deverão referenciar-se ao período mínimo de 1 (um) ano, sendo periodicamente avaliadas e, quando necessário, revisadas.

Art. 9º As metas de gestão e de desempenho serão acompanhadas e avaliadas por comissão integrada por representantes indicados pela Casa Civil da Presidência da República, pelo Ministério da Previdência Social e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social.

Em obediência ao comando legal, foi celebrado acordo entre a Previc e o Ministério a que estava então vinculada, MPS, que tem embasado o acompanhamento institucional da Autarquia, que vem sendo cada vez mais dificultado pelo descasamento acumulado entre as metas originalmente pactuadas e a prática atual da autarquia, situação que está a requerer disposições especiais como demonstrado a seguir.

HISTÓRICO

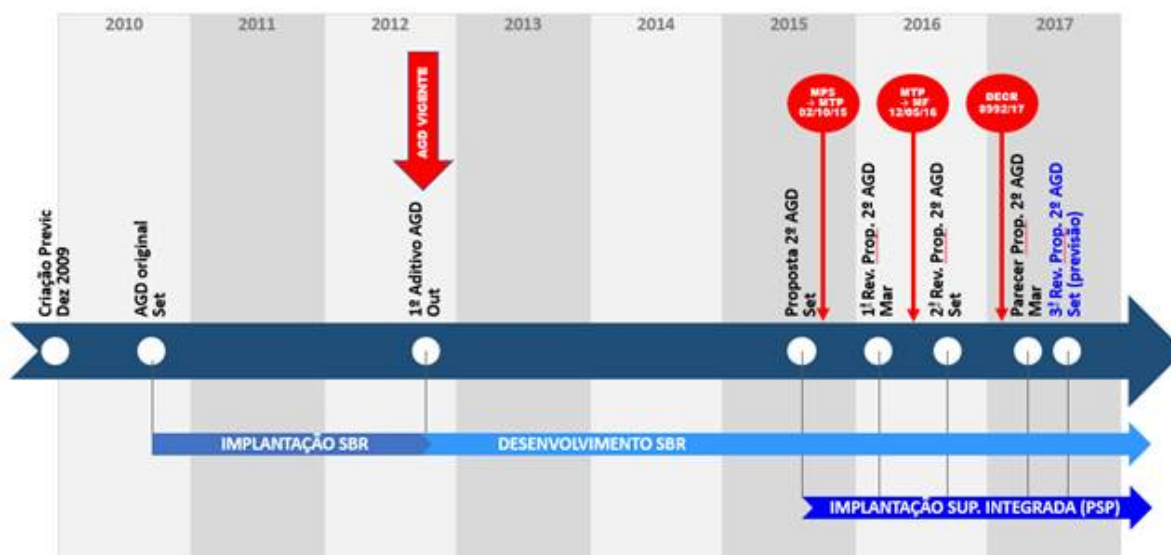
O primeiro Acordo de Gestão e Desempenho – AGD foi celebrado entre a Previc e o MPS em 2 de setembro de 2010 e aditado em 10 de outubro de 2012, vigendo desde então sem alterações.

Porém, com o passar dos anos, os termos acordados tornaram-se progressivamente menos relevantes

ou mesmo aplicáveis, de modo que em várias ocasiões foram propostas revisões que não chegaram a ser implementadas, por motivos que serão apresentados adiante.

Nos últimos cinco anos, a Previc passou por mudanças institucionais, gerenciais e técnicas, que resultaram em importantes aprimoramentos do serviço prestado à sociedade, mas que, contudo, distanciaram cada vez mais a realidade da operação da autarquia, daquela em que se basearam os termos do AGD vigente. Observe-se o quadro abaixo:

Evolução do AGD MPS/Previc



A primeira proposta recente de aditamento ao AGD ocorreu em setembro de 2015, em função do desenvolvimento de novas abordagens à fiscalização, como o conceito de Supervisão Integrada, que levou a um grande projeto de natureza estratégica, o PSP – Programa de Supervisão Previc. Entretanto, não chegou a ser apreciada, em razão da mudança, em outubro, de vinculação ministerial da Previdência (e da Previc) do MPS para o Ministério do Trabalho, que passou a chamar-se Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).

Nova proposta, revisada conforme a nova vinculação e novamente aperfeiçoada conforme as práticas de supervisão, foi submetida em março de 2016. Antes que houvesse progresso, sobreveio em maio uma segunda mudança de vinculação ministerial, desta vez do MTP para o Ministério da Fazenda (MF).

Esta proposta foi também revisada e submetida ao MF em setembro do mesmo ano, iniciando-se sua apreciação pelos órgãos envolvidos.

Antes que houvesse uma manifestação do MF sobre a proposta, foi publicado o Decreto nº 8992, de 20 de fevereiro de 2017, que determinou uma extensa reestruturação da Previc, inclusive implementando estrutura organizacional mais adequada à Supervisão Integrada colocada em prática pelo PSP.

Logo após, foi emitido o Ofício nº 20/GABIN/SPPC/MPS, contendo solicitações de esclarecimento sobre a proposta submetida em setembro de 2016, e findando por recomendar que a proposta fosse revisada em função das mudanças introduzidas pelo Decreto nº 8992/2017.

SITUAÇÃO ATUAL

Presentemente, está sendo proposto um novo AGD, incorporando todo o aprendizado e mudanças organizacionais.

Entretanto, por questões de calendário, o próprio ano de 2017 ainda não está coberto pelo acordo previsto e, portanto, a avaliação da Previc está ainda sujeita aos termos do acordo de 2012.

Os fatores que, já em 2015, tornavam obsoletas as metas e indicadores do AGD, estão agravados por mais dois anos de defasagem entre a prática de supervisão da Previc e a forma com que esta é avaliada. Com efeito, onze dos quinze indicadores pactuados em 2012 já não podem ser adequadamente representados em 2017, em função das alterações introduzidas nas práticas da autarquia, na legislação ou simplesmente porque se mostraram inviáveis.

Por exemplo, para se avaliar a eficácia da fiscalização, foi pactuado um indicador cuja base era a quantidade de ações fiscais efetuadas. Contudo, as ações fiscais executadas à época eram ações fiscais diretas, com objetos de exame bem definidos, com certa homogeneidade de duração e recursos entre elas. Já hoje em dia existe a Supervisão Permanente das EFPC de maior impacto sistêmico, em que a equipe de fiscais se dedica integralmente a acompanhar a operação diária do fundo de pensão, com o objetivo de fiscalizar, orientar e prevenir a ocorrência de falhas de governança e de fraudes; tais ações não podem ser subdivididas em ações diretas, portando carecem da base de cálculo do indicador.

Em termos gerais, é esta a situação atual dos indicadores presentes no AGD em vigor:

INDICADOR	SITUAÇÃO	%	%
Análise das Demonstrações Contábeis Anuais			
Análise dos Balançetes Contábeis Trimestrais			
Fiscalizações diretas			
Monitoramento dos Investimentos	Base de cálculo modificada	47%	
Nível de Desenvolvimento de Sistemas			73%
Nível de Mapeamento de Processos			
Produtividade AFRFB			
Contestação de Atos da Previc	Indicador inconsistente	7%	
EFPC com Projetos de EP			
Julgamento de Autos: Quantidade	Regramento/contexto modificado	20%	
Julgamento de Autos: Tempo médio			
Apuração de Denúncias: Quantidade			
Apuração de Denúncias: Tempo médio	Sem alterações	27%	27%
Autorização			
Capacitação em SBR			

Torna-se patente, do quadro acima, o quão inadequado seria avaliar a Previc de hoje com tantos indicadores defasados.

CONCLUSÃO

A solução definitiva para esta situação é, naturalmente, a celebração de novo AGD, em termos atualizados e com processo mais expedito para atualização de indicadores e metas. Esta providência está sendo tomada, mas como referido anteriormente no item 13, não é viável fazê-lo de modo a abranger o ano de 2017.

Restam, portanto, duas possibilidades:

Manter o AGD, seus indicadores e suas metas como estão e avaliar com base neles o desempenho da Previc. No entanto, essa alternativa não teria muita utilidade, pois apesar de se preservar o aspecto contratual/formal, a avaliação não teria todo o significado gerencial, pois há pouca relação entre o objeto e a medida. Apenas se constataria o que já é sabido e entendido, ou seja, que a Previc não mais opera como há cinco anos e vem tentando repactuar o Acordo de Gestão há dois.

Manter o AGD e seus indicadores, mas definir metas “transitórias”, ou seja, valores da forma de operação atual que impliquem em performance compatível com o que havia sido pactuado. Esta é a alternativa que consideramos viável para 2017.

É importante observar que, na alternativa “b”, não se trata de fazer um aditamento oficioso ao AGD,

mas de um esforço de se expressar a operação atual com os indicadores vigentes. Ou seja, interpretar as metas e resultados de modo a compatibilizar réguas diferentes, mas que tenham o mesmo referencial qualitativo.

ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, uma proposta de metas e indicadores foi elaborada, de forma criteriosa e justificada, para subsidiar a avaliação da autarquia no exercício 2017, tendo sido apreciada e aprovada pela Diretoria Colegiada da Previc em sessão de 28 de agosto de 2017.

A proposta em anexo foi apresentada aos membros da Comissão de Avaliação do Acordo de Metas e Desempenho da Previc, em reunião de 1º de setembro de 2017, ocasião em que foram expostas as razões da necessidade de aproximação entre os termos do AGD e a

Encaminhe-se este Parecer e seu anexo de Metas e Compromissos para 2017 para o Senhor Secretário de Previdência, com cópia para o Senhor Subsecretário do Regime de Previdência Complementar e Coordenador da Comissão de Avaliação do Acordo de Metas e Desempenho da Previc, com a solicitação de que seja considerado quando das avaliações relativas ao exercício de 2017.

Denis Ernesto Ritter von Kostrisch

Coordenador-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional

Encaminhe-se conforme recomendado.

Fábio Henrique de Sousa Coelho

Diretor-Superintendente Substituto

Superintendência Nacional de Previdência Complementar

ANEXO AO PARECER Nº 707/2017/CGGI/DISUP/PREVIC

AGD PREVIC - METAS E COMPROMISSOS PARA 2017

I. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

a) Fiscalizações Diretas

ATUAL	PROPOSTO 2017
Índice = $\frac{\text{Nº de itens monitorados no exercício atual}}{\text{Nº de itens monitorados no exercício anterior}}$	Sem alterações
Meta: Analisar 35 itens dos balancetes contábeis trimestrais no 1º ano de vigência do acordo, com incremento de 14% ao ano do 2º ano em diante (88 para 2017)	Meta: 20

- A meta proposta está calculada pela fórmula vigente, porém é uma equivalência aproximada e que não expressa adequadamente o trabalho desenvolvido pela Fiscalização na nova sistemática.
- A nova sistemática de fiscalização da Previc baseia-se na das Entidades Sistemicamente Importantes (ESI), em , voltadas à governança, mas sem escopo predefinido e, que têm escopo predefinido. Portanto, no caso da supervisão permanente e das AFDA, trata-se de ações de maior duração e que podem utilizar diversos AFRFB em uma única ação.
- Para o novo AGD, a vigorar a partir de 2018, serão pactuados os novos indicadores desenvolvidos para essa sistemática: o IPER, para medir a supervisão permanente, AFDA e AFDE para medir as ações fiscais diretas, e por fim o IPAF, que será uma média dos anteriores, ponderada pelos recursos empregados em cada tipo de ação.

b) Produtividade dos AFRFB

ATUAL	PROPOSTO 2017
Índice Produtiv. AFRFB = $\frac{\text{Nº de fiscalizações realizadas}}{\text{Nº de auditores em fiscalização direta}}$	Sem alterações
Meta: a meta será definida de acordo com o número de fiscalizações diretas previstas no PAF, não sendo menor do que 2,62 fiscalizações em 2012 e com incremento de 5% ao ano (2017: 3,18)	Meta: 1,45

- A meta proposta está calculada pela fórmula vigente, porém é uma equivalência aproximada e que não expressa adequadamente o trabalho desenvolvido pela Fiscalização em sua nova sistemática.
- É importante esclarecer que, embora o valor nominal da meta seja menor que antes, a quantidade de trabalho não foi reduzida e o valor agregado à fiscalização é maior, em virtude da maior profundidade e melhor foco das ações, como preconizado pela Supervisão Baseada em Risco (SBR).
- A nova sistemática de fiscalização da Previc baseia-se na das Entidades Sistemicamente Importantes (ESI), em , voltadas à governança, mas sem escopo predefinido e , que têm escopo predefinido. Portanto, trata-se de ações de maior duração e que podem utilizar diversos AFRFB em uma única ação.
- No novo modelo de fiscalização, o procedimento fiscal de supervisão permanente demanda um esforço maior de implementação por parte das equipes fiscais, dependendo da classificação de risco dada à EFPC sob supervisão, comparadas às ações diretas, além do que as AFDA e AFDE no modelo atual requerem, respectivamente, uma média de 60 e 40 dias úteis trabalhados para serem finalizadas.

c) Monitoramento de Investimentos

ATUAL	PROPOSTO 2017
Índice de monitoramento = $\frac{\text{Nº de limites analisados}}{\text{Nº de lim. alocação Res 3792 art 35-40}}$	Sem alterações
Meta: Monitorar 80% dos limites da Res. 3792 no 1º ano de vigência do acordo, e 100% do 2º ano em diante.	Meta: 100% (nas análises das ESI)

- O monitoramento dos limites da Res. 3792 era efetuado em 2 etapas:
 - A primeira é automática, em que são verificados todos os limites para todas os planos e EFPC e apontados desvios;
 - A segunda é feita por analistas, sobre os desvios identificados pelo programa.
- Como eram inspecionados todos os planos, havia uma limitação prática para o aprofundamento, o que levava a encaminhamentos semelhantes para desvios de amplitudes muito diferentes.
- A Previc vem aperfeiçoando o modelo de fiscalização, com o aperfeiçoamento das matrizes de risco, a segmentação de entidades e a racionalização do processo de monitoramento, gerando estudos mais aprofundados das EFPC selecionadas e de seus planos de benefícios, e recentemente estabelecendo uma segmentação de EFPC sistemicamente importantes.
- A prática atual é a seguinte:
 - No primeiro semestre, a área concentra-se em detalhamento de investimentos em situações especiais (ex: suspeita de fraude).
 - No segundo semestre, uma vez confirmadas as informações sobre investimentos, retoma-se o monitoramento de limites, com foco nas ESI (Entidades Sistemicamente Importantes).

d) Análise de Demonstrações Contábeis

ATUAL	PROPOSTO 2017
Indicador = N° de Demonstrações Contábeis Analisadas	Sem alterações
Meta: Analisar 35 Demonstrações Contábeis no 1º ano de vigência do acordo, e 70 do 2º ano em diante.	Meta: 22

- Para este indicador, aplicou-se o critério de priorizar a profundidade e direcionamento das análises, sobre a quantidade de demonstrações analisadas. Importante ressaltar que se trata de uma racionalização, e não de uma redução da atividade, dado que é esperada uma melhoria qualitativa das análises.
- Propõe-se redução do número de análises em 2017 para 22, em consequência das mudanças na sistemática de planejamento da fiscalização, que prioriza as EFPC em situação mais crítica conforme a matriz de riscos;
 - Em menor grau, pesou também a limitação do número de servidores, haja vista que foram repartidos com a Dinor quando da implementação da nova estrutura.
 - Portanto, o valor da meta foi definido em função das entidades em supervisão permanente pela Previc, selecionadas conforme critérios definidos no PAF.
- Observe-se que essas análises serão efetuadas no segundo semestre, pois:
 - Em face do envio das DC se estender até 31/7 e havendo grande probabilidade de substituição dos balancetes contábeis por conta do encerramento dessas demonstrações, optou-se por iniciar essas análises a partir de agosto, evitando-se assim desperdícios de trabalho;
 - No primeiro semestre de 2017, a equipe dedicou-se a reestruturar os procedimentos de monitoramento para o suporte à fiscalização, além de análises pontuais.

e) Análise de Balancetes Trimestrais

ATUAL	PROPOSTO 2017
Índice = $\frac{\text{N}^\circ \text{ de itens monitorados no exercício atual}}{\text{N}^\circ \text{ de itens monitorados no exercício anterior}}$	Sem alterações
Meta: Analisar 35 itens dos balancetes contábeis trimestrais no 1º ano de vigência do acordo, com incremento de 14% ao ano do 2º ano em diante (88 para 2017)	Meta: 20

- A experiência tem indicado que o acréscimo de itens contábeis – o que implica desdobramento – não necessariamente resulta em uma melhor avaliação dos balancetes contábeis. Ou seja, há um limite para a expansão do número de itens de monitoramento.
- Por isso, está sendo executado um trabalho de consolidação dos indicadores em função de sua relevância, além do que foi priorizada a profundidade e o direcionamento das análises, sobre a quantidade de itens.
- Como resultado, propõe-se que seja nominalmente reduzido o número de itens monitorados, principalmente devido à consolidação, e em menor grau por limitação do número de servidores, haja vista que foram compartilhados com a Dinor quando da implementação da nova estrutura.
- Importante ressaltar que se trata de uma racionalização, e não de uma redução da atividade, dado que é esperado uma melhoria qualitativa das análises.

f) Capacitação em SBR

ATUAL	PROPOSTO 2017
Índice = $\frac{\text{N}^\circ \text{ servidores Difis+Diace capacitados em SBR}}{\text{N}^\circ \text{ servidores Difis+Diace}}$	Sem alterações
Meta: Capacitar 2/3 dos servidores da Difis e da Diace em SBR até 2013. No ano seguinte, 100% do contingente de monitoramento e fiscalização.	Meta: 100%

- Como resultado acumulado dos treinamentos de 2012 a 2016, este indicador entrou em fase de manutenção, pois dada a rotatividade de servidores existe a necessidade de completar a população capacitada todos os anos.
- Após os movimentos de pessoal ocorridos no primeiro semestre, inclusive por conta da reestruturação, a Previc conta com 115 servidores na Difis, que atualmente é responsável também pelo monitoramento, dos quais 10 não foram formalmente capacitados.

II. AUTORIZAÇÃO

a) Produtividade da Autorização

ATUAL	PROPOSTO 2017
Índice = $\frac{\text{Qtd. Demandas atendidas no prazo estabelecido em IN}}{\text{Qtd. Demandas previstas no período (fluxo+estoque)}}$	Sem alterações
Meta: Responder a 100% das demandas recebidas no prazo estipulado em Instrução ou determinado pela Ditec.	Meta: 100%

- Meta mantida.

III. JULGAMENTO

a) Julgamento de Autos de Infração

ATUAL	PROPOSTO 2017
Índice = $\frac{\text{Qtd. Autos de Infração julgados no exercício}}{\text{Qtd. Autos de Infração no período (fluxo+estoque)}}$	Sem alterações
Meta: Julgar 100% dos Autos de Infração no período	Meta: 22%

- Esta meta foi estabelecida em um contexto inicial da atuação da Previc, em que a maioria dos Autos de Infração tratava de violação aos limites de enquadramento, conforme o foco da atuação da autarquia à época o que requeria processos de instrução mais simples que os atuais.
 - Em relação ao contexto original, houve aumento em mais de 200% do número de autos de infração, aumento dos prazos processuais e outras condições para prevenir alegações de cerceamento de defesa;
 - Além disso, houve também mudança da natureza dos autos, de desenquadramentos (critérios objetivos) para governança (critérios subjetivos, mais sujeitos a questionamento);
 - Finalmente, dada a continuada conjuntura de restrição de contratações, não foi possível aumentar o número de servidores dedicados à instrução de processos, o que mitigaria em parte o problema.
- Em consequência desse agravamento, e também devido à mudança de sede da entidade e da recomposição quase total da Diretoria da Previc, espera-se em 2017 uma performance inferior ao valor histórico (2014/59%, 2015/35% e 2016/44,4%).

b) Tempo de Julgamento

ATUAL	PROPOSTO 2017
Índice = $\frac{\text{Somatório tempos decorridos* (em meses)}}{\text{Qtd. Autos de Infração julgados no período}}$	Sem alterações
*) Instrução+Análise+Julgamento	
Meta: Inicial (2012) 9 meses, 2º ano 6 meses, anos seguintes 3 meses	Meta: 10 meses.

- O indicador apresenta histórico de crescimento nos últimos anos:2014/3,40; 2015/6,51 e 2016/9,63;

- No resultado consolidado do exercício de 2016 o indicador apresentou resultado de 9,63 meses, restando inalcançada sua meta. O fato de que o ano foi iniciado com estoque de 31 autos de infração implicou automaticamente em um prazo total maior (instrução, análise e julgamento), pois todos esses 31 autos foram julgados;
- Além disso, foram aumentados os prazos recursais, para se assegurar o amplo direito de defesa;
- Ao mesmo tempo, em relação ao contexto original, houve aumento em mais de 200% do número de autos de infração, sem que houvesse possibilidade de adequação do número de servidores dedicados a esta atividade;
- Assim, numa perspectiva otimista, espera-se que os prazos se mantenham aproximadamente nos níveis atuais.

IV. APURAÇÃO DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES

a) Quantidade

ATUAL	PROPOSTO 2017
Índice = $\frac{\text{Qtd. denúncias e representações analisadas}}{\text{Qtd. denúncias e representações (fluxo+estoque)}}$	Sem alterações
Meta: 70% no primeiro ano e 75% nos anos seguintes	Meta: 75%

- Meta mantida.

b) Tempo Médio

ATUAL	PROPOSTO 2017
Índice = $\frac{\text{Tempo de análise de denúncias e representações (dias)}}{\text{Qtd. denúncias e representações analisadas}}$	Sem alterações
Meta: 240 dias no primeiro ano e 180 dias nos anos seguintes	Meta: 180 dias

- Meta mantida.

V. EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

a) Educação Previdenciária

ATUAL	PROPOSTO 2017
Índice projetos EP = $\frac{\text{Nº planos de benefícios c/ projetos aprovados}}{\text{Nº total de planos de benefícios}}$	Índice não aplicável
Meta: Atingir 25% no primeiro ano e 30% nos anos seguintes	Meta: Não aplicável

- Este indicador não é mais aplicável por perda de objeto, uma vez que a Previc não mais aprova projetos de Educação Previdenciária da EFPC.
- A Instrução Previc nº 11/2014, revogou a Instrução Previc nº 32/2009, que estabelecia incentivos para que as EFPC instituísem Projetos de EP, bem como o correspondente processo de aprovação pela Previc.

- O processo de aprovação desses projetos para a concessão dos incentivos ensejava a obtenção de informações sobre os projetos, que hoje já não são fornecidas à Previc; portanto, não há base ou sistema para obtenção dessas informações ou para prosseguir com as aprovações.
- O último índice disponível, referente a 2014, é de 43% de planos com projetos aprovados.

VI. ACOMPANHAMENTO JUDICIAL

a) Contestação de Atos da Previc

ATUAL	PROPOSTO 2017
Índice de contestação = $\frac{\text{Nº atos mantidos}}{\text{Nº atos contestados judicialmente}}$	Índice não aplicável
Meta: 70% no primeiro ano e 75% nos anos seguintes	Meta: Não aplicável

- Este indicador não é aplicável na prática, pois seus resultados tendem a ser erráticos no curto prazo.
- Breve histórico:
 - Em 2013 a Procuradoria Federal junto à Previc propôs critérios de segregação de processos que comporiam o índice, segundo seu entendimento, pois a gama de atos da Previc sujeitos a contestação judicial abrangeria atos não relevantes para a finalidade precípua da autarquia.
 - A Comissão de Avaliação solicitou então reunião com a PF-Previc, após a qual declarou-se satisfeita, no Parecer daquele ano.
 - Os representantes da Comissão discutiram sobre a exclusão do indicador no acordo de metas de gestão dado que o mesmo não consegue aferir de modo adequado o desempenho da Procuradoria e recomendaram a reavaliação do presente indicador no novo acordo de metas que está em discussão.
 - Mesmo com a redefinição de escopo ocorrida, continuou a haver descontinuidades do indicador: 2012/66%, 2013/63%, 2014/29%, 2015/157%, 2016/21%, num indicativo de que as complexidades processuais impactam as medições de curto prazo, mesmo com uma seleção mais homogênea de processos.
- Em função da grande dificuldade metodológica para sua apuração a curto/médio prazo, para este tema, com estas variáveis.

VII. COMPETÊNCIAS PARA A MISSÃO

a) Mapeamento de Processos

ATUAL	PROPOSTO 2017
Nível mapeamento = $\frac{\text{Nº processos mapeados}}{\text{Nº processos existentes, priorizados}}$	Sem alterações
Meta: Mapear 100% dos processos considerados prioritários pela Previc	Meta: Definir Metodologia e Plano de Gestão de Riscos e Controles Internos.

- Em 2017 inicialmente focou-se em continuar a implantação de processos mapeados anteriormente, por várias razões:

- Perda de servidores capacitados para o mapeamento, obrigando a área a estreitar o escopo de atividades;
 - Mudança da sede da autarquia, com a consequente interrupção e retomada de andamento dos processos;
 - Decreto 8992/2017, que reorganizou a autarquia, ensejando a redefinição da Cadeia de Valor da Previc, que é base para a gestão de processos, a que se seguirá a revisitação de diversos processos existentes.
- Com a definição da Política de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos da Previc, o trabalho da área técnica responsável concentrou-se na definição de metodologia de riscos e do Plano de Gestão de Riscos, de modo que o mapeamento de processos será sistematicamente retomado em 2018, tendo como priorizador o processo de gestão de riscos.
 - Não obstante, está programada para 2017 ação de melhoria: “Modernizar os processos de Licenciamento” além de outros projetos semelhantes a iniciar em 2018.
 - Para referência, o nível atual de mapeamento é de 91% (21 de 23 processos de trabalho priorizados, dentre 74 da cadeia anterior).

b) Desenvolvimento de Sistemas

ATUAL	PROPOSTO 2017
Nível desenvolvimento = $\frac{\text{Nº sistemas desenvolvidos + iniciados}}{\text{Nº sistemas previstos no cronograma PDTI}}$	Mesma fórmula, porém considerando-se a execução real dos desenvolvimentos
Meta: Desenvolver 100% dos sistemas previstos em cronograma do PDTI	Meta: Desenvolver 80% dos sistemas prioritários do PDTI

- A meta fixada no Planejamento Estratégico 2017-2020 é de manter acima de 80% a conclusão da execução dos itens prioritários do PDTI, conforme definidos no próprio PDTI em seu Anexo 4.
- O valor de 80% reflete as últimas posições do orçamento, com as restrições efetuadas na proposta de LOA.
- Além disso, os resultados em anos recentes mostram que "Desenvolvimento Iniciado" não é uma boa variável de controle, pois há diversas etapas meramente formais e que não implicam efetivo desenvolvimento, além das questões de continuidade dos desenvolvimentos. Por este motivo, foi proposto fixar o indicador sobre a efetiva execução dos itens.
- Além disso, dada a natureza de Plano Diretor do PDTI, ele contém diversos projetos e orientações de natureza programática, que não caberiam em um cronograma de execução típico de plano de ações.
- Por esta razão, o PDTI 2017-2020 trata separadamente os escopos e orientações técnicas, das Ações Prioritárias, resumidas no Anexo 4 do documento.



Documento assinado eletronicamente por **DENIS ERNESTO RITTER VON KOSTRISCH, Coordenador (a)-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional**, em 09/10/2017, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO, Diretor(a) Superintendente - Substituto(a)**, em 10/10/2017, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.preciv.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0078382** e o código CRC **EEFC482B**.

Referência: Processo nº 44011.006049/2017-79

SEI nº 0078382